JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2026 – SEMTRAS (PA Nº 679/2026)

O presente processo administrativo tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação do serviço de cessão temporária de uso de gavetas funerárias (locação), destinadas ao atendimento de pessoas em situação de risco e vulnerabilidade social, usuárias da Política de Assistência Social do Município, no âmbito dos benefícios eventuais, especialmente o Auxílio Funeral, conforme definido no Documento de Formalização de Demanda, no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência que instruem o Pregão Eletrônico SRP nº 002/2026 - SEMTRAS.

Consta do DFD que o quantitativo inicialmente estimado para o item locação de gavetas, foi fixado em 150 unidades, cálculo construído com base nos atendimentos realizados em exercícios anteriores e no cenário então projetado, considerando a execução pretendida para o exercício de 2025. Já o ETP registra que a solução proposta compreenderia a contratação, por meio de pregão eletrônico, de 150 unidades, com valor total estimado de R$ 1.147.500,00, reafirmando esse quantitativo como parâmetro para o edital.

Ocorre, contudo, que o histórico do processo de contratação demonstra que, no exercício anterior, o objeto foi incluído como item 05 do Pregão Eletrônico SRP nº 018/2025 - SEMTRAS, cujo resultado foi de **item fracassado**, em razão da inabilitação das duas empresas participantes por ausência de documentos exigidos no edital, conforme informado no Memorando nº 3.405/2026 e demais peças juntadas aos autos. Em razão desse insucesso, tornou-se necessária a instauração de novo procedimento licitatório, ora materializado no Pregão Eletrônico SRP nº 002/2026 – SEMTRAS.

Em análise mais detida da instrução, verificou-se que o quantitativo de 150 unidades considerado no DFD e replicado no ETP e no Termo de Referência foi originalmente dimensionado para a execução integral de uma contratação prevista para o exercício anterior, em cenário em que se supunha a normal realização do certame de 2025. Contudo, diante do fracasso do item no certame pretérito e da necessidade de repetir a licitação em novo exercício, houve alteração fática relevante: parte da demanda estimada para 2025 não foi atendida, o planejamento anual foi revisado e o objeto foi novamente inserido no PCA 2026 da SEMTRAS, com necessidade de compatibilizar a nova estimativa com o planejamento vigente.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece, em seu art. 5º, que as contratações públicas devem observar, entre outros, os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, interesse público e segurança jurídica, impondo que a fase preparatória seja conduzida de modo a assegurar a perfeita aderência entre a necessidade administrativa, os estudos técnicos, as estimativas de quantitativos e o planejamento anual da Administração. A mesma lei determina que a contratação deve guardar compatibilidade com o Plano de Contratações Anual, o que demanda que o quantitativo a ser licitado esteja formalmente ajustado ao PCA e à capacidade orçamentária e operacional da unidade demandante.

O Estudo Técnico Preliminar deste processo, ao tratar do alinhamento entre a contratação e o planejamento, registra que “os recursos para cobrir as despesas decorrentes desta contratação estão consignados no Plano Anual de Contratações para o exercício de 2026”, bem como que a despesa é compatível com LOA, LDO, PPA e

PCA, ressaltando a centralidade do planejamento na definição do objeto e dos quantitativos.

A manutenção de um quantitativo cuja lógica está ancorada em projeção originalmente pensada para um exercício anterior, sem a devida revisão formal frente ao fracasso do item e às novas estimativas consolidadas no PCA 2026, implica potencial desconformidade entre a contratação proposta e o planejamento efetivamente vigente.

Considerando que o objeto em questão se destina a atender demanda **contínua, essencial e de natureza sensível**, vinculada à proteção de pessoas em situação de vulnerabilidade social e à garantia de dignidade e respeito aos falecidos e seus familiares, é dever da Administração conduzir o processo com rigor técnico e jurídico, evitando que eventual imprecisão na estimativa quantitativa venha a comprometer a adequada execução contratual, seja por subdimensionamento, seja por superdimensionamento injustificado, com risco de prejuízo ao interesse público e ao erário.

Diante de todo o exposto, conclui-se ser necessário e conveniente suspender temporariamente o Pregão Eletrônico SRP nº 002/2026 – SEMTRAS, com fundamento nos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da motivação, do interesse público e da segurança jurídica, bem como na competência de autotutela da Administração para revisar e sanar seus próprios atos, a fim de proceder às seguintes providências saneadoras na fase preparatória:

(a) revisão e readequação do **quantitativo estimado** de gavetas a serem contratadas, com base em dados atualizados de demanda, histórico de atendimentos, realidade de capacidade dos cemitérios e parâmetros constantes do PCA 2026;

(b) compatibilização do DFD, do ETP, do Termo de Referência e demais documentos técnicos com a nova estimativa quantitativa e com o planejamento anual vigente;

(c) atualização, se necessário, das pesquisas de mercado e da planilha orçamentária, de modo a refletir a realidade de preços e a quantidade efetivamente pretendida;

(d) ajuste do edital e de seus anexos, para refletir a readequação de quantitativos, preservando-se, no que couber, as demais condições já estabelecidas, desde que mantida a isonomia e a competitividade.

A suspensão ora proposta possui **caráter estritamente temporário e saneador**, não representa renúncia à contratação, nem revogação do certame, e visa exclusivamente assegurar que o procedimento licitatório prossiga em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, com o Plano de Contratações Anual e com a real necessidade administrativa, mitigando riscos de nulidade futura, de contratação em quantitativo inadequado ou de ineficiência na aplicação dos recursos públicos.

Concluídas as adequações indicadas, recomenda-se o retorno dos autos à autoridade competente para deliberação quanto ao levantamento da suspensão e prosseguimento do pregão, com republicação do instrumento convocatório e reabertura de prazos, se for o caso, garantindo-se transparência, ampla competitividade e segurança jurídica a todos os interessados.

Santarém/PA, 14 de abril de 2026.

ROSELENE MARIA DUARTE ANDRADE:49616757253

Assinado de forma digital por ROSELENE MARIA DUARTE ANDRADE:49616757253

ROSELENE MARIA DUARTE ANDRADE
Chefe do Núcleo de Planejamento e Políticas Públicas
Decreto nº 341/2026 – GAP/PMS